



EMENDA Nº 01
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2024



- 1) O Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 103/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de descumprimento nas questões de limpeza e roçagem manual e, se necessário for, o Poder Executivo poderá determinar a limpeza geral, em caráter emergencial, devendo planilhar os custos dos serviços realizados e efetuar a cobrança junto à empresa concessionária ou responsável pela ferrovia, devendo ser acionada a via judicial.”

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de outubro de 2024.

Vereador **PALHINHA**
Presidente

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**
Relatora

Vereador **MARCELO SLEIMAN**
Membro

JUSTIFICATIVA

Tal emenda justifica-se haja vista que o referido parágrafo faz alusão à possibilidade do Poder Executivo determinar a limpeza geral, em caráter emergencial, devendo planilhar os custos dos serviços realizados e efetuar a cobrança junto à empresa concessionária ou responsável pela ferrovia. E por se tratar de área pertencente à União e/ou ao DNIT, há necessidade de se obter autorização judicial para que tal serviço possa ser executado, quando do não cumprimento das questões de limpeza e roçagem manual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=G6PUXUP4PT3V91E0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G6PU-XUP4-PT3V-91E0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - G6PU-XUP4-PT3V-91E0 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>